



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 09 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 160

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024:** LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS E UMA RODA-GIGANTE PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS A SER REALIZADO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2024

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
09 DE OUTUBRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 160

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

PODER EXECUTIVO

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Senhora Lilian Simões de Sousa Avelar  
Representante Legal da Empresa Gate One Entretenimento e Eventos  
Avenida Santos Dumont, 1883, Sala 806, Edifício Aero Empresarial  
Centro, Lauro de Freitas – BA  
CNPJ: 57.044.012/0001-35

**Ref.: Contrato Administrativo nº 302/2024**

**Objeto: Locação de brinquedos infantis e roda-gigante para evento do Dia das Crianças**

Prezada Senhora,

Considerando o Contrato Administrativo nº 302/2024 ( **Doc. 001**), firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e a empresa Gate One Entretenimento e Eventos, cujo objeto é a locação de brinquedos infantis e uma roda-gigante para o evento de comemoração do Dia das Crianças a ser realizado no dia 12 de outubro de 2024, vimos por meio desta, na qualidade de Gestor do Contrato, notificar a Vossa Senhoria sobre o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, considerando que na ordem de serviço requisiava a integralidade do contrato, inclusive a disponibilidade de roda-gigante. (**Doc. 002**)

Conforme disposto na Cláusula Quinta, item 5.3.1, o pagamento foi acordado da seguinte forma: 50% do valor total da contratação seria pago antecipadamente, o que já ocorreu, conforme documento anexo a essa notificação, e os 50% restantes seriam pagos até o dia 12 de novembro de 2024, após a realização do evento. Salienta-se que a primeira parcela já foi paga ( **Doc. 003**), portanto, a exigência de pagamento antecipado da segunda parcela não tem fundamento contratual e configura violação das condições acordadas.

A conduta de Vossa Senhoria aduz - mediante diálogo em whatsapp que hoje já é prova de direito admitida ( **Doc. 004**) que não entregará a roda-gigante em tempo hábil ao evento da criança.

Essa lei impõe severas sanções para infrações como a que ora se constata, podendo o Município aplicar desde multa moratória, pelo atraso na entrega, até a rescisão unilateral do contrato por descumprimento injustificado de suas cláusulas. Além disso, a inexecução total ou parcial do objeto pode resultar na aplicação de multa compensatória sobre o valor total do contrato, o que trará sérias consequências financeiras à contratada.

Ademais, o comportamento reiterado de inexecução pode levar à aplicação de sanções mais rigorosas, como o impedimento de participar de futuras licitações e a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, o que traria prejuízos irreversíveis à empresa no âmbito de suas atividades. Essas penalidades são perfeitamente cabíveis diante da gravidade da situação e da recusa em cumprir as obrigações contratadas e estão em conformidade com as disposições da cláusula 10 do referido contrato.

Sendo assim, requisitamos que a empresa cumpra integralmente suas obrigações, promovendo a entrega da roda-gigante conforme o acordado, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA  
[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br) - gabinete@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
09 DE OUTUBRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 160

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Outrossim, exigimos que a entrega da roda-gigante seja realizada de forma imediata, conforme as condições previamente estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções mencionadas. O Município não hesitará em adotar as medidas cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto judicial, para assegurar o cumprimento integral do contrato e a reparação dos prejuízos causados.

Ficamos à disposição para o imediato cumprimento das cláusulas contratuais e aguardamos uma resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, considerando a urgência do objeto do contrato, sob pena de sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Sandro dos Santos**  
Gestor do Contrato